



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 860\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 38:559 — Designa os emblemas e distintivos que competem ao chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas e aos chefes do Estado-Maior do Exército e do Estado-Maior das Forças Aéreas, na qualidade de comandantes-chefes das mesmas forças em campanha.

Ministério do Ultramar:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento de receita e despesa privativo da missão geográfica de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 13:766 — Fixa, para a campanha de 1952-1953, os preços máximos, por quilograma, da batata de consumo na venda ao público — Mantém em vigor até 1 de Maio de 1952 o disposto na Portaria n.º 13:605.

Declaração de ter sido, por despacho do Subsecretário de Estado da Agricultura, determinado que as comissões de abastecimento das áreas das cidades de Lisboa, Porto e Coimbra suspendam a sua actuação a partir de 8 do mês corrente e que seja estabelecida a liberdade de trânsito da batata nas restantes regiões do País.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto n.º 38:559

Tendo em atenção o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 37:955, de 9 de Setembro de 1950:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, hierárquicamente superior a todos os oficiais generais de terra, mar e ar, mantém, quando pertencente às forças de terra ou do ar, todos os emblemas de oficial general que lhe são inerentes e usa, como distintivo, além dos galões, quando devidos, quatro estrelas de prata em trapézio, idênticamente ao estabelecido para os marechais do Exército. Quando o chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas for oficial general da Armada é graduado no posto de vice-almirante e usará igualmente quatro estrelas de prata em substituição das três estrelas de ouro atribuídas aos outros vice-almirantes.

§ único. Mesmo depois de exonerado do cargo, pela aplicação do limite de idade legal ou por qualquer ou-

tro motivo, o oficial general investido nas funções de chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas não perde a hierarquia nem os distintivos que lhe foram atribuídos, sem prejuízo da posição atribuída ao oficial efectivamente investido no exercício das mesmas funções.

Art. 2.º O chefe do Estado-Maior do Exército e o chefe do Estado-Maior das Forças Aéreas, na qualidade de comandantes-chefes das mesmas forças em campanha, em funções paralelas às que na Marinha competem presentemente ao comandante-geral da Armada, usam como distintivo normal, três estrelas de ouro em substituição das três estrelas de prata que presentemente lhes estão atribuídas.

Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Dezembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Declara-se que, por despacho ministerial de 3 de Dezembro de 1951, foi autorizada, nos termos do Decreto-Lei n.º 35:395, de 26 de Dezembro de 1945, a transferência da quantia de 155.000\$ da verba descrita no artigo 3.º do capítulo único da rubrica «Pagamento de serviços e diversos encargos» do orçamento de receita e despesa privativo da missão geográfica de Angola, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 20 de Janeiro de 1951, para reforço da verba descrita no artigo 1.º do capítulo único da rubrica «Despesas com o pessoal» do orçamento de receita e despesa privativo da missão geográfica de Angola.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 5 de Dezembro de 1951. — Pelo Presidente, *Egberto Rodrigues Pedro*, engenheiro silvicultor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1395, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por